



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 134988/2016

PROTOCOLO: 71000.047021/2013-60

C.N.P.J: 22.700.595/0001-20

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MESQUITA

TIPO DE PROCESSO: Concessão

DATA DE PROTOCOLO: 02/04/2013

MUNICÍPIO: MESQUITA

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:

A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL:

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Estatuto; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Não apresentou o documento

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Não apresentou o documento

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)  
convivência e Fortalecimento de Vínculos

Usuário(s)  
crianças; idosos; jovens

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)


Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 990/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Estatuto; Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

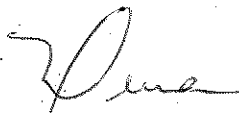
A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

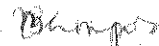
Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 29/01/2016

  
Maria Luiza Dias Custódio  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS